

澳門特別行政區
第 33/2009 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2009

修改核准《行政長官及司長辦公室通則》的
第 14/1999 號行政法規

Altera o Regulamento Administrativo n.º 14/1999, que aprova
o Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo
e dos Secretários

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）
項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第14/1999號行政法規

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/1999

核准《行政長官及司長辦公室通則》並經第8/2002號行政
法規及第1/2005號行政法規修改的第14/1999號行政法規第十九
條及第二十條修改如下：

Os artigos 19.º e 20.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999,
alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 8/2002 e
1/2005, que aprova o Estatuto do Gabinete do Chefe do Execu-
tivo e dos Secretários, passam a ter a seguinte redacção:

“第十九條

報酬及扣除

«Artigo 19.º

Remuneração e descontos

一、.....

1.....

二、.....

2.....

三、.....

3.....

四、.....

4.....

五、.....

5.....

六、辦公室私人秘書及司長秘書的薪俸以行政長官或司
長批示訂定，其薪俸點相等於公共行政工作人員高級技術
員職程的薪俸點。

6. A remuneração dos secretários pessoais dos Gabinetes
corresponde ao índice fixado, por despacho do Chefe do
Executivo ou dos Secretários, de entre os índices de ven-
cimento definidos para a carreira de técnico superior dos
trabalhadores da Administração Pública.

七、.....

7.....

八、.....

8.....

九、.....

9.....

十、為着上款的效力，該款所指的酬勞與有關薪俸兼
收之總額，如屬技術及行政輔助人員，不得超過薪俸點
七百三十五點的金額，如超過該金額，則從所指酬勞中減
除超出有關限制的部分。

10. Para efeitos do previsto no número anterior, o valor
total da gratificação aí referido e do vencimento não pode
exceder o valor do índice 735 para o pessoal de apoio técni-
co e administrativo, sendo que, quando for superior, a grati-
ficação é reduzida ao limite fixado.

十一、.....

11.....

十二、.....

12.....

十三、.....

13.....

十四、.....

14.....

第二十條
職務終止

一、.....

二、根據上款規定，或因工作需要而終止職務的辦公室人員，有權根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十八條第一款及第二款的規定收取補償，但以該等人員未有按合同制度獲聘任為限。

三、.....

四、.....”

第二條
權利的保障

人員的原有薪俸不得因適用本行政法規而減少。

第三條
生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、因執行本行政法規而引致的薪俸點調升，自二零零九年八月四日起產生效力。

二零零九年十月七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 34/2009 號行政法規

海上客運

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 20.º

Cessação de funções

1.

2. O pessoal dos Gabinetes que cesse funções em virtude do disposto no número anterior ou por conveniência de serviço, tem direito, quando não tenha sido admitido em regime de contrato, a uma compensação indemnizatória fixada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

3.

4.».

Artigo 2.º

Salvaguarda de direitos

Em caso algum pode resultar da aplicação do presente regulamento administrativo redução da remuneração que o trabalhador já auferir.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias efectuadas ao abrigo do presente regulamento administrativo produzem efeitos desde 4 de Agosto de 2009.

Aprovado em 7 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 34/2009

Transporte Marítimo de Passageiros

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: